



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

DECRETO Nº 021/2024

**ALTERA HORÁRIO DE EXPEDIENTE
DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

ALTERAR

Art. 1.º - Fica alterado o Horário de Expediente dos órgãos da Prefeitura Municipal, a partir do dia 25 de março de 2024:

- Gabinete do Prefeito Municipal:

Turno Único: 07:30 às 15:30 h

- Secretaria Municipal de Administração:

Turno Único: 07:30 às 15:30 h

- Secretaria Municipal de Finanças:

Turno Único: 07:30 às 15:30 h

- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto:

Turno Único: 07:30 às 15:30 h

- Secretaria Municipal de Planejamento:

Turno Único: 07:30 às 15:30 h

- Secretaria Municipal Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente:

Turno Único: 07:30 às 15:30 h

- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação:

Turno Único: 07:30 às 15:30 h

- Secretaria Municipal de Obras:

Turno Único: 07:30 às 15:30 h



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000

Fone (55) 3257 1313 – 3257 1314 - 32571393

www.saovicentadosul.rs.gov.br

administracao@saovicentadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

- Secretaria Municipal de Saúde:

Manhã: 7:30h às 11:30h Tarde: 13:00h às 17:00h

- Secretaria Municipal de Educação

Manhã: 7:30h às 11:30h Tarde: 13:00h às 17:00h

Art. 2.º - O turno único fica, automaticamente autorizado o intervalo de meia hora entre a jornada, facultando ao funcionário, em acordo com a sua chefia imediata, escolher o horário que lhe convir.

§ 1.º - O servidor, que em turno único optar por jornada sem intervalo, pode, desde que autorizado pela chefia imediata, não fazer intervalo, podendo encerrar a jornada meia hora mais cedo.

§ 2.º - O servidor, que em turno único optar por um intervalo maior, pode, desde que autorizado pela chefia imediata, devendo compensar a jornada em horário anterior ou posterior ao início da jornada de trabalho.

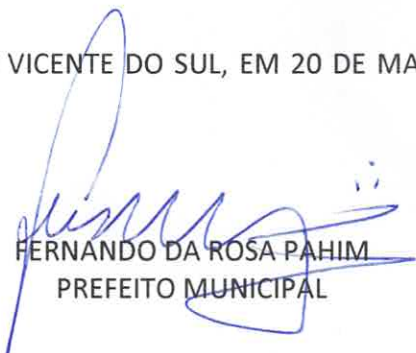
§ 3.º - Em qualquer dessas hipóteses deve ser seguida a carga horária descrita na Lei nº 5213/2015 e suas alterações, devendo, em caso de horário diverso, ser assinado termo de compensação de jornada nos termos do artigo nº. 54 da Lei nº. 2689/1990, e suas alterações.


§ 4.º - Em qualquer das hipóteses, deverão ser pagas horas extraordinárias quando a carga horaria semanal ultrapassar as 40 hrs semanais, quando assim for definida na Lei nº 5213/2015 e suas alterações.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 20 DE MARÇO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.


FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL


CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC. MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos e publicações em 20/03/2024.livro 44.

